

E-PROCOLO DIGITAL N.º 22.345.915-3

DATA: 20/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 372/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SILVANA AVELAR ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e adequação dos espaços físicos da Quadra Poliesportiva e Refeitório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio se localiza na Avenida Senador Souza Naves, nº 1221, Bairro: Cristo Rei, município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.345.915-3

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Quadra Poliesportiva. Possui 03 quadras descobertas: 01 para futebol, 01 para vôlei e outra para basquete. Possui 01 sala para guardar os materiais esportivos. Conforme informado pela diretora, houve solicitação para a cobertura de uma das quadras. De acordo com análise técnica, o terreno não dispõe de condições estruturais para uma quadra coberta. Para uma cobertura padrão, como as que foram feitas em outras Instituições de Ensino da rede Estadual, não encaixa no espaço existente. A instituição apresentou justificativa às fls. 142.

[...]

Refeitório. O refeitório está adaptado no pátio, em frente à cozinha, com 02 mesas de concreto, com 02 bancos, de concreto, em cada uma das mesas.

[...]

Consta às fls. 142, mov. 57, a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino quanto a cobertura da quadra Poliesportiva, conforme segue:

[...]

A partir da necessidade identificada para melhorar a infraestrutura do colégio e fornecer melhores condições de prática esportiva e realização de eventos, a equipe gestora realizou diversos protocolos junto aos órgãos competentes, incluindo solicitações formais junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED), FUNDEPAR e a Superintendência de Desenvolvimento Educacional (SUDE). No entanto, mesmo após os pedidos devidamente encaminhados e as tratativas realizadas, a cobertura da quadra poliesportiva ainda não foi feita.

O motivo apresentado para tal situação está diretamente relacionado a um relatório técnico emitido pelos órgãos responsáveis, que indicou divergências nas dimensões da nossa quadra em relação aos projetos-padrão exigidos pela SEED/SUDE. Essas diferenças inviabilizam, no momento, a instalação da cobertura.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.345.915-3

Importante mencionar que, às fls. 126, mov. 52, consta o Parecer SEED/CEF n.º 931/2023, que trata da autorização da renovação de credenciamento da referida instituição no período de 17/01/2023 a 31/12/2024, do qual ressaltamos:

[...]

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreveu sobre a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se que foi apontada pelo NRE, que o muro está em mau estado de conservação. Consta no protocolado justificativa quanto as providências tomadas pela direção para concertar o muro.(sic)

[...]

O NRE de Curitiba encaminhou a este CEE/PR um Relatório Circunstanciado Complementar, contendo imagens do muro, do qual se destaca:

[...]

Conforme registrado às fls. 2, mov. 2 do processo nº 20.426.046-0, a Diretora Danielle Glaser encaminhou um ofício nº 25 no dia 25 de abril de 2023, solicitando verba extra para reparos no muro, com o pedido feito pelo canal Obras On-line. Em 2020, a engenheira da Fundepar avaliou a situação do muro, e, em seguida, a Fundepar solicitou o arquivamento do processo, uma vez que a escola estava incluída no Programa Escola Mais Bonita 3, conforme consta às fls. 4, mov. 4.

Atendendo à solicitação do Conselho Estadual de Educação referente ao processo nº 22.345.915-3 do Colégio Estadual Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, a instituição enviou imagens atualizadas após a reforma realizada pelo Programa, conforme detalhado a seguir:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.345.915-3

O prazo do Certificado de Conformidade expirou em 15/04/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 31/03/2026.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo de renovação do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Elias Abrahão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 1788/2023, de 27/03/2023 De: 17/01/2023 a 31/12/2024	Prazo: 07 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) garantir a adequação dos espaços físicos da Quadra Poliesportiva e do Refeitório, em atendimento às normas vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.345.915-3

É o Parecer.

Silvana Avelar Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep